

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 56/2010

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação, que tiveram materialização na Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 259/2006, de 14 de Março, e 1322/2007, de 4 de Outubro.

Considerando a existência no sistema educativo de alunos no ensino secundário com percursos curriculares diferenciados decorrentes das várias alterações que a matriz curricular constante do Decreto-Lei n.º 74/2004 sofreu, justo é que se permita àqueles que se mantêm ainda na matriz curricular original aprovada por este diploma o adequado ajustamento, sem descurar a equidade, que lhes permita a conclusão do ensino secundário.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

A alínea *h)* do n.º 5 e o n.º 6 do artigo 32.º da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 259/2006, de 14 de Março,

e 1322/2007, de 4 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Anexos I, II, IV e V, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Para os alunos dos planos de estudo referidos no n.º 4 do presente artigo, a prova de equivalência à frequência da disciplina anual de Tecnologias da Comunicação e Informação é realizada através de uma prova prática (P) com a duração de 120 minutos.

- 7 —
- 8 —

Artigo 2.º

Aditamento

À Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 259/2006, de 14 de Março, e 1322/2007, de 4 de Outubro, é aditado o anexo V, com a seguinte redacção:

ANEXO V

Provas de equivalência à frequência de planos de estudo referidos no n.º 4 do artigo 32.º

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Língua Estrangeira II ou III (formação específica)	Científico-Humanísticos de Línguas e Literaturas/12.º	3	E	120
Aplicações Informáticas B	Científico-Humanísticos/12.º	2	E	120

Pela Ministra da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação, em 18 de Janeiro de 2010.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2010

Processo n.º 216/09.4YFLSB

Acordam, no Plenário do Supremo Tribunal de Justiça:

1 — A 31 de Maio de 2006, Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A., instaurou contra TRANSTÂNIA — Transportes Rodoviários, L.ª, uma acção na qual pediu a sua condenação no pagamento de € 12 717,72, acrescidos de juros de mora vencidos (no montante de € 5158,10) e vincendos.

Para o efeito, e em síntese, alegou que, no exercício da actividade de prestação «de serviços telefónicos no âmbito da exploração do seu serviço móvel terrestre», prestou serviços à ré «na sequência da contratação do serviço efectuado pela ré em 1 de Junho de 2000», dos quais ficou por pagar a quantia de € 6498,93; que celebrou com a ré três contratos, «ao abrigo da Proposta de Fidelização de Cliente»; que esses contratos previam penalidades para o caso de serem desactivados os serviços correspondentes antes de decorrido determinado período de tempo, o que veio a suceder, por falta de pagamento, ascendendo a € 5672,79 a quantia a pagar por tal motivo; e que a ré se tinha constituído em mora, devendo suportar os juros correspondentes.